



PROJETO DE LEI PL./0058.8/2018



Reconhece o Município de Lontras, como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Lontras como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente
13ª Sessão de 08/03/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação, Cultura e Desporto
Secretário



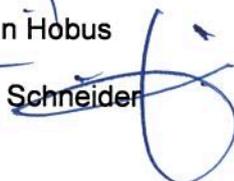
JUSTIFICATIVA

Submeto a consideração deste colegiado o Projeto de Lei que visa reconhecer o Município de Lontras como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Considerando as potencialidades turísticas de Lontras, se destacam as atividades desportivas referente a velocidade na terra, onde o Autódromo Alceu Feldmann, é um dos poucos autódromos de Santa Catarina aptos a receber etapas do Brasileiro de Velocidade na Terra, além de possuir um motódromo em condições similares que é referencia na região quando o assunto é competição de motocross.

Ainda, seguindo a tendência nacional o município se destaca também nas atividades ciclísticas no desenvolvimento de atividades que promovem a modalidade, a exemplo da Marathon Lontras, que já se encontra em sua 5ª edição.

Neste sentido, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Milton Hobus

Deputado Aldo Schneider



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0058.8/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado relator do Projeto de Lei nº 0058.8/2018, de autoria dos Deputados Milton Hobus e Aldo Schneider, o qual pretende reconhecer o Município de Lontras como Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Analisando os presentes autos, em face das disposições contidas na Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, verifica-se, inicialmente, que não há nenhuma comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos à hipótese, nos termos dos arts. 4º e 5º da supracitada Lei, a seguir elencados:

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o *caput* deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.



Assim sendo, preliminarmente, antes de emitir Parecer conclusivo nesta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando a necessária **DILIGÊNCIA** aos Autores do Projeto, Deputados Milton Hobus e Aldo Schneider, a fim de que sejam cumpridos os requisitos dispostos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722, de 2015, sob pena de rejeição da matéria.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0058.8/2018

"Reconhece o Município de Lontras, como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra".

Autores: Deputados Milton Hobus e Aldo Schneider
Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Relator o Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa reconhecer o Município de Lontras como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Na Justificativa apresentada ao Projeto à fl. 03, o Autor assevera o seguinte:

[...]

Considerando as potencialidades turísticas de Lontras, se destacam as atividades desportivas referente a velocidade na terra, onde o Autódromo Alceu Feldmann, é um dos poucos autódromos de Santa Catarina aptos a receber etapas do Brasileiro de Velocidade na Terra, além de possuir um motódromo em condições similares que é referencia na região quando o assunto é competição de motocross.

Ainda, seguindo a tendência nacional o município se destaca também nas atividades ciclísticas no desenvolvimento de atividades que promovem a modalidade, a exemplo da Marathon Lontras, que já se encontra em sua 5ª edição.

[...]

Cumprе ressaltar que, no âmbito deste Colegiado, foi aprovada, por unanimidade, diligência ao Autor do Projeto, suscitada por este relator, para que trouxesse aos autos a documentação a que se referem os arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722, de 2015, a qual restou atendida, tendo sido os documentos acostados às fls. 11/76.

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de titular da iniciativa legiferante, buscando tão somente reconhecer o Município de Lontras como Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Igualmente, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹, que rege a espécie em tela.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0058.8/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator

¹“ Consolidada as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s).

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) DIRCEU DRESCH, referente ao processo PL 58.8/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 47 e 48.

OBS: aprovações

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2018

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0058.8/2018

“Reconhece o Município de Lontras, como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra”.

Autores: Deputado Milton Hobus e Aldo Schneider

Relator: Deputado Natalino Lázare

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria dos Deputados Milton Hobus e Aldo Schneider, pretende reconhecer o Município de Lontras como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Na Justificativa, acostada à fl. 03, os Autores expõem que:

[...]

Considerando as potencialidades turísticas de Lontras, se destacam as atividades desportivas referente a velocidade na terra, onde o Autódromo Alceu Feldmann, é um dos poucos autódromos de Santa Catarina aptos a receber etapas do Brasileiro de Velocidade na Terra, além de possuir um motódromo em condições similares que é referencia na região quando o assunto é competição de motocross. (sic)

Ainda, seguindo a tendência nacional o município se destaca também nas atividades ciclísticas no desenvolvimento de atividades que promovem a modalidade, a exemplo da Marathon Lontras, que já se encontra em sua 5ª edição.

[...]

• A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de março de 2018 e, posteriormente, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que restou aprovada (fl. 79), nos termos do Parecer de fls. 77/78.

Por fim, a proposta legislativa aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual, nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui designado relator.



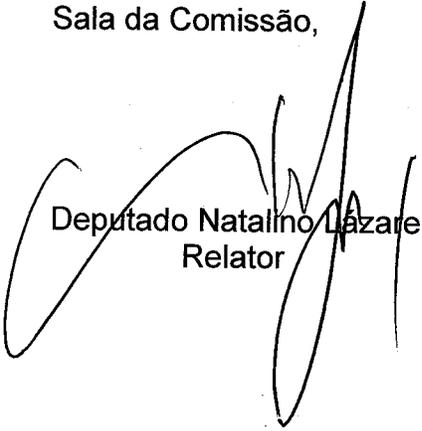
É o relatório.

II – VOTO

Dá análise da proposição e da documentação instrutória, no âmbito dos campos temáticos e das áreas de atividades inerentes a esta Comissão, observo que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse da coletividade**, isso porque, como bem apontado pelos Autores na respectiva Justificativa (fl. 03), ao reconhecer o Município de Lontras como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra, busca-se, sobretudo, a valorização e visibilidade daquele ente federado no que atina às atividades desportivas relativas à velocidade na terra, o que fomentará, além do esporte, por conseguinte, o turismo e o comércio local.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0058.8/2018.

Sala da Comissão,


Deputado Natalino Lazare
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou** **unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Natalino Lázare, referente ao processo PL./0058.8/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 82/83.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	 Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de DEZEMBRO de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti